



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0100.4/2019

Confere ao município de São Joaquim o título de “Capital Catarinense dos Vinhos Finos de Altitude”.

Autor: Deputado Marcius Machado
Relator: Deputado Coronel Mocellin

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de origem parlamentar, que visa conferir ao Município de São Joaquim o título de Capital Catarinense dos Vinhos Finos de Altitude.

De acordo com o estudo de caracterização, o município de São Joaquim tem 50,6% da área cultivada destinada a produção de vinhos de altitude e conta com 39,6% das propriedades do Estado direcionadas a essa cultura, segundo estudos da EPAGRI.

Segundo a justificativa do autor do projeto, a altitude de São Joaquim (1.360 metros), o solo e o clima, onde a amplitude térmica é um dos pontos mais favoráveis, atrai empresários amantes do vinho para investir no cultivo.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, no que tange à constitucionalidade sob o ponto de vista formal, observo que a matéria vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à hipótese dos autos, ou seja, Projeto de Lei ordinária, e não está situada entre aquelas cuja iniciativa é privativa do Governador do Estado, sobretudo as constantes do art. 50, § 2º, c/c art. 71, da Constituição do Estado, tampouco do Poder Judiciário ou de outro titular de iniciativa legiferante, buscando, tão somente, reconhecer o Município de São Joaquim como “Capital Catarinense dos Vinhos Finos de Altitude”

Com efeito, quanto ao aspecto material, não vislumbro, no texto legal proposto, ofensa ao ordenamento constitucional vigente.

No que tange à legalidade, o Projeto de Lei, a meu ver, está em consonância com a Lei nº 16.722, de 8 de outubro de 2015, que rege a espécie em tela, vez que pre-



enche todos os requisitos nela previstos, conforme se depreende da documentação acostada aos autos.

Por fim, no que tange aos demais aspectos regimentais a serem observados por esta Comissão de Constituição e Justiça, julgo que a proposição está apta a seguir sua regular tramitação.

Ante o exposto, com base no art. 144, inciso I, do Regimento Interno deste Poder, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0100.4/2019

Sala das Comissões,

Deputado Coronel Mocellin
Relator